



Art. 3º Fica suprimido o art. 4º da Lei nº 1.871, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de introduzir alterações na Lei nº 1.871/1998, de forma a aumentar a segurança para os usuários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, especialmente no período compreendido entre as vinte e duas horas até as seis horas do dia seguinte.

Ressaltamos que a norma que se busca alterar tem origem no Projeto de Lei nº 3.272/97, de autoria do deputado Peniel Pacheco, que há quase duas décadas já mostrava a sua preocupação com os usuários do mencionado serviço.

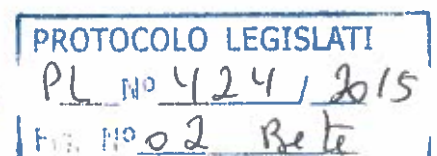
Quanto ao aspecto legal desta propositura, observemos que o § 1º, do art. 32 da Constituição Federal atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. Diante disso, incumbe-nos ressaltar que o art. 30, inciso V da mesma Carta Magna estatui que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Com isso resta claro que o Distrito Federal está legalmente autorizado a legislar sobre esta matéria, ao tempo em que a Câmara Legislativa, por meio de seus parlamentares, está da mesma forma autorizada a dispor sobre o tema, não se enquadrando o mesmo entre aqueles cujo trato é privativo do Chefe do Poder Executivo, prova é a vigência da Lei nº 1.871/98 que, como já dito, teve origem em proposta de parlamentar.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 424/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Altera a Lei nº 1.871, de 22 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a parada livre para desembarque de usuário do transporte coletivo do Distrito Federal no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte”*).

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao Gabinete da Autora, para cumprimento do disposto no art. 132, II, do Regimento Interno da CLDF – *proposição desacompanhada de cópia ou transcrição de disposições normativas ou contratuais a que o texto fizer remissão.*

Em 30/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

